

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R 1078/73

Aprovado por Deliberação

Em 1º/6/73

PROCESSO CEE N. 599/73
INTERESSADO JOÃO MOD
ASSUNTO Pedido de equivalência de cursos realizados no Colégio Industrial "Getúlio Vargas", desta Capital.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: 1.1 O Processo CEE n. 599/73, foi inicialmente encaminhado à Câmara do Ensino do Primeiro Grau, que deveria emitir Parecer quanto à equivalência do curso industrial de 4 (quatro) anos de duração a nível de conclusão de ensino de 1º grau de conformidade com a petição do interessado. Incumbi-me, por determinação do Sr. Presidente da referida Câmara de relatar o processo e minha conclusão, favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos, foi acolhida pela douta Câmara na Sessão de 20/3/73.

1.2 O Processo vem agora à Câmara do Ensino do Segundo Grau para opinar sobre a equivalência do curso de mestría, a nível de conclusão do ensino do 2º grau, cabendo-me relatá-lo.

FUNDAMENTAÇÃO: 2.1 O Curso de Mestría, consoante disposições do Decreto-Lei n. 4.073, de 30/1/1942, era considerado como de 1º ciclo do ensino industrial e isto significa que, pela Lei 5.692/61, estaria incluído no ensino de 1º grau.

2.2. A jurisprudência já firmada por Conselho e evidenciada através de vários pareceres aprovados pelo Pleno, tem sido a de negar-se equivalência dos estudos realizados nos extintos cursos de Mestría aos estudos do ensino do 2º grau.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto no sentido de que seja indeferida a petição de João Mod, não se reconhecendo equivalência, do curso de mestría que realizou, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau.

São Paulo, 9 de maio de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das sessões, em 9 de maio de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente